



DIRECTIVA Nº.4/DSB/98

ASSUNTO:

Operações Com o Exterior

Conta: 373 -Credores Não Residentes-ME

Em cumprimento à determinação do Exm^o- Sr. Governador do Banco Nacional de Angola e com o objectivo de se estabelecer um controlo mais eficaz na movimentação da Conta: -

3731 - Cartas de Crédito - Não Residentes -ME ,

Informamos às Instituições Financeiras o seguinte:

Devera ser remetida, mensalmente, ao Banco Nacional de Angola através da Direcção de Supervisão Bancária (DSB), relação Modelo anexo, de todos os processos que compõem o saldo da conta acima mencionada;

2. A data base para o efeito será sempre o último dia útil de cada mês;

3. O prazo para entrega ao BNA será até ao 15º- dia do mês seguinte à data base;

4. A informação a ser remetida deverá conter os seguintes pormenores:

- Nome da Empresa;
- Nº- de Referência da Carta de Crédito; - Data da Emissão;
- Valor da Emissão em ME; -Valor do Saldo em ME;
- Vencimento no Exterior;
- Nome do Banco no Exterior; -Nº- do Fixing

5. O não atendimento, no respectivo prazo, à presente determinação, as Instituições Financeiras estarão. sujeitas às penalizações previstas no Aviso nº. 7/96 de 17 de Abril sem



prejuízos de outras que possam ser aplicadas ao abrigo da
Legislação vigente.

6. A Direcção de supervisão Bancária poderá, sempre que julgar necessário, solicitar às Instituições Financeiras, quaisquer outras informações que estejam inseridas no contexto do referido controlo.

7. Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 03 de Abril de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA



s: DIRECTIVA

NQ. (U.4./98